



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4018
Delegação de Brasil
20 de novembro de 2014

INTERNALIZAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO BRASIL DO DÉCIMO
QUARTO REGULAMENTO DO ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA
HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (PORTO DE CÁCERES-PORTO DE NOVA
PALMIRA) - AAP.A14TM N° 5

Montevideu, em 17 de novembro de 2014.

Nota N° 135

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e informa que, pelo Decreto no 8.357, de 13 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União n° 221, de 14 de novembro de 2014, foi promulgado o Décimo Quarto Regulamento do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) - AAP.A14TM n° 5, assinado entre Brasil, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em 12 de julho de 2007.

A Delegação do Brasil solicita à SG-ALADI dar conhecimento do que precede as Representações Permanentes dos países signatários do referido instrumento, bem como as demais Representações Permanentes da Associação.

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar a Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua alta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

O Décimo Quarto Regulamento do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) - AAP.A14TM n° 5 foi publicado como documento ALADI/AAP.A14TM/5.R14.